



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE CONCURSO

«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEÇÃO, TRIAGEM, VALORIZAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)»



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

SECÇÃO I | Disposições Gerais

- Artigo 1.º | Objeto do concurso
- Artigo 2.º | Entidade Adjudicante
- Artigo 3.º | Decisão de contratar
- Artigo 4.º | Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes
- Artigo 5.º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento
- Artigo 6.º | Erros e omissões do Caderno de Encargos
- Artigo 7.º | Preço Base

SECÇÃO II | Propostas

- Artigo 8.º | Apresentação das propostas
- Artigo 9.º | Forma da proposta
- Artigo 10.º - Documentos que constituem a proposta
- Artigo 11.º | Propostas Variantes
- Artigo 12.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Artigo 13.º | Exclusão de propostas
- Artigo 14.º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

- Artigo 15.º | Critério de Adjudicação
- Artigo 16.º | Análise de propostas
- Artigo 17.º | Audiência Prévia
- Artigo 18.º | Dever de Adjudicação
- Artigo 19.º | Notificação da decisão de Adjudicação
- Artigo 20.º | Causas de não adjudicação

SECÇÃO IV | Habilitação

- Artigo 21.º | Documentos de Habilitação
- Artigo 22.º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 23.º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 24.º | Não apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 25.º | Falsidade de documentos e declarações

SECÇÃO V | Contrato

- Artigo 26.º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta
- Artigo 27.º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato
- Artigo 28.º | Notificação da minuta do contrato
- Artigo 29.º | Aceitação da minuta do contrato
- Artigo 30.º | Reclamações da minuta do contrato
- Artigo 31.º | Outorga do Contrato
- Artigo 32.º | Despesas e encargos do concorrente



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 33.º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

SECÇÃO VII | Disposições Finais

Artigo 34.º | Revogação da decisão de contratar

Artigo 35.º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

Artigo 36.º | Legislação aplicável

ANEXOS:

ANEXO I | Tabela preços

ANEXO II | Declaração de consentimento para tratamento de dados



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEÇÃO, TRIAGEM, VALORIZAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)»

SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1 – O presente Concurso tem por objeto a «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEÇÃO, TRIAGEM, VALORIZAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)», em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.

2 – Não se procedeu à divisão em lotes, atenta a incindibilidade do objeto do contrato.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao.publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3.º | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde de 07/04/2022, no uso de competência delegada, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de 05/11/2021 e do artigo 36.º do CCP.

Artigo 4.º | Requisitos necessários para admissão dos concorrentes

1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, desde que não se encontre em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela manutenção da proposta.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- 4 – Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 5 – Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
- 6 – Os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 7 – Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.
- 8 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

Artigo 5.º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador “Pedidos” e na opção Pedidos de Esclarecimento/Retificação, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, ao júri do concurso.
- 2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica acinGov na funcionalidade de “Esclarecimentos”, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 – O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 – Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7 – Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

8 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º | Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1 – São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma, acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador “Pedidos” e na opção Lista de Erros/Omissões, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4 – O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade “Erros e Omissões”.

Artigo 7.º | Preço Base

1 – O preço base é o preço máximo pelo qual o Município de Vila do Conde se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o período de vigência do contrato.

2 – O valor para efeito de concurso é de **200.000,00 €** (duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que limita o preço contratual. Tal valor resulta do histórico de preços unitários contratualizados pelo Município para serviços de natureza similar e as quantidades estimadas a encaminhar para valorização.

SECÇÃO II | Propostas



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º | Apresentação das propostas

1 – A data limite de entrega das propostas é até às **18:00 horas** do **7.º dia** a contar da data do envio do presente anúncio para publicação no Diário da República.

2 – A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acinGov através do seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador Proposta, Consultar / Editar Propostas, utilizando a opção Criar Proposta.

3 – Deverá efetuar o carregamento tendo em conta:

Passo 1 – Assine individualmente os seus documentos;

De acordo com o artigo 54.º da Lei nº 96/2015, os documentos que compõem a proposta devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada.

Poderá assinar localmente os seus documentos utilizando o Adobe Reader DC ou em alternativa, recorra à aplicação disponibilizada pela plataforma antes de os carregar.

Passo 2 - Carregue a sua proposta:

Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador, apenas precisa de:

- Descarregar o executável da criação de propostas
- Execute o ficheiro descarregado e criar a proposta
- Após finalizado o processo, será redirecionado novamente para a plataforma.

Passo 3 - Assine e submeta a sua proposta;

Após concluir o carregamento, será encaminhado para uma área onde poderá assinar e submeter a sua proposta.

4 – Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta.

5 – Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no n.º 1 do presente artigo.

6 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9.º | Forma da proposta

- 1 – A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.
- 2 – A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.
- 3 – Todos e cada um dos documentos submetidos na Plataforma Eletrónica devem ser assinados, de acordo com o disposto na Lei nº 96/2015 de 17/08.
- 4 – O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 10.º | Documentos que constituem a proposta

- 1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - A. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere o Artigo 57.º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo I do referido Código;
 - B. Preços unitários, de acordo com tabela anexa (anexo I), devidamente preenchida.
 - C. Distância de ida e volta, em Km, entre o local de referência de partida, no Município de Vila do Conde - coordenadas no sistema geodésico WGS84 Lat. 41.332416, Long. - 8.716798, ao local de entrega/receção dos resíduos.
- 2 – Declaração de consentimento para tratamento de dados

Artigo 11.º | Propostas Variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º | Exclusão de propostas

- 1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Que não apresentam os documentos nos termos constantes do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- l) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 8.º e 9.º;
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 14.º | Consulta da Lista de Candidatos e Consulta de Propostas

1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma acinGov a lista dos concorrentes que apresentaram proposta.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.

Para efetuarem a consulta deverão aceder à área do procedimento e no Menu Propostas, na opção Lista de Participantes.

SECÇÃO III | ADJUDICAÇÃO

Artigo 15.º | Critério de Adjudicação

O da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, de acordo com o estabelecido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, integrando o preço unitário e a distância de transporte.

1. FATOR PREÇO

1.1 PONTUAÇÃO DO FATOR PREÇO (PFp)

$$PFp = -0,0676 \cdot (0,95 \cdot PU1 + 0,05 \cdot PU2) + 10,135$$

onde:

- PFp – pontuação do fator preço;
- PU1 - preço unitário, em €/ton, sem IVA, arredondado às três casas decimais, para o serviço de receção, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos de construção e demolição com o código LER 17 09 04, considerando-os com muita contaminação;
- PU2 - preço unitário, em €/ton, sem IVA, arredondado às três casas decimais, para o serviço de receção, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos de construção e demolição com o código LER 17 06 04, considerando-os com muita contaminação.

1.2 PONDERAÇÃO DO FATOR PREÇO

O fator preço tem uma ponderação de 50%



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2. FATOR DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

2.1 PONTUAÇÃO DO FATOR DISTÂNCIA (PFd)

$$PFd = -0,02 * Ft * Div + 10$$

onde:

- PFd – pontuação do fator distância de transporte;
- Ft - fator de transporte, que corresponde a 2 €/Km/ton;
- Div - distância, de ida e volta, em Km, do local de referência de partida do Município de Vila do Conde - coordenadas no sistema geodésico WGS84 Lat. 41.332416, Long. -8.716798, ao local de entrega dos resíduos

2.2 PONDERAÇÃO DO FATOR DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

O fator distância de transporte tem uma ponderação de 50%.

3. PONTUAÇÃO FINAL (PF)

$$PF = 0,5 * PFp + 0,5 * PFd$$

onde:

- PF – pontuação final;
- PFp – pontuação do fator preço;
- PFd – pontuação do fator distância de transporte;

Critério de desempate

Em caso de empate será considerar a proposta cuja distância de transporte, de ida e volta do local de referência de partida, localizado no Município de Vila do Conde - coordenadas no sistema geodésico WGS84 Lat. 41.332416, Long. -8.716798, ao local de entrega dos resíduos, seja menor.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Persistindo empate, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 16.º | Análise de propostas

- 1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 2 – No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º | Audiência Prévia

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º | Dever de Adjudicação

- 1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 19.º | Notificação da decisão de Adjudicação

- 1 – A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21.º;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 20.º | Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 – No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

SECÇÃO IV | Habilitação

Artigo 21.º | Documentos de Habilitação

1 – O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do referido Código;
- c) Documento de habilitação como operador de gestão de resíduos para a tipologia de resíduos objeto do contrato;
- d) Cópia de certidão permanente;
- e) Cópia do RCBE;

2 – Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 – Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 22.º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 23.º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 – Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica acinGov.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 24.º | Não apresentação dos documentos de habilitação

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa de concurso;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 3 do artigo 21.º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25.º | Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

SECÇÃO V | Contrato

Artigo 26.º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel, sendo a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 27.º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta,



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 28.º | Notificação da minuta do contrato

1 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2 – A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 19º.

Artigo 29º | Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º | Reclamações da minuta do contrato

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.s. 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 31.º | Outorga do Contrato

1 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º.

2 – O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 32.º | Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI | Disponibilização do Procedimento na Plataforma Eletrónica

Artigo 33.º | Disponibilização e Acesso às Peças do Procedimento

1 – As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através <https://www.acingov.pt>.

No caso de não terem acesso, deverão proceder a credenciação junto da plataforma, onde terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.

2 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar os seguintes passos:

- a. No endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, clique em “Aderir”.
- b. Preencha os dados da sua empresa e do seu utilizador e clique em concluir;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- c. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail com os documentos necessários para concluir o processo de adesão, que deverá enviar para a plataforma acinGov optando por um dos canais indicados no email.

3 – Terão disponível um serviço de apoio gratuito, disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, que poderá responder a todas as suas dúvidas e estando ao seu dispor, através do telefone 707 451 451 e email: apoio@acingov.pt.

SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º | Revogação da decisão de contratar

1 – A decisão de não adjudicação prevista no artigo 20.º determina a revogação da decisão de contratar.

2 – Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 35.º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

1 – As comunicações e notificações, referidas no presente programa de concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.

2 – A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 36.º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE
CÂMARA MUNICIPAL

Vila do Conde, 07/04/2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Vítor Costa, Prof. Doutor



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Tabela de preenchimento obrigatório

Preço unitário sem IVA (€/ton), arredondado às três casas decimais, para o serviço de receção, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos de construção e demolição com o código LER 17 09 04, considerando-os com muita contaminação	
Preço unitário sem IVA (€/ton), arredondado às três casas decimais, para o serviço de receção, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos de construção e demolição com o código LER 17 06 04, considerando-os com muita contaminação	
Distância (Km) de ida e volta do local de referência de partida (coordenadas no sistema geodésico WGS84 Lat. 41.332416, Long. -8.716798) ao local de entrega dos resíduos	
Coordenadas no sistema geodésico WGS84 (latitude e longitude) do ponto de receção resíduos nas instalações do concorrente	



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

(MINUTA DE DECLARAÇÃO)

TERMOS E CONSENTIMENTOS

Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto ao Município de Vila do Conde o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a terceiros dos dados pessoais constantes da minha proposta, nos seguintes termos:

- a) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis ao cumprimento do disposto do Código dos Contratos Públicos.
- b) Os meus dados (dados pessoais, fotografia(s), documento(s) anexo(s)), fornecidos no âmbito da proposta ora apresentada, possam ser processados pelo Município de Vila do Conde, no âmbito da gestão do processo e para os efeitos do cumprimento do CCP.
- c) Os dados recolhidos serão transmitidos às entidades eventualmente subcontratadas que possam intervir na execução do contrato ou ainda às entidades para a qual a respetiva legislação remeta.
- d) A qualquer momento poderei exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação do tratamento dos dados pessoais, através de comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico dpo@cm-viladoconde.pt, não comprometendo a licitude do tratamento que entretanto tenha sido efetuada aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
- e) Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período previsto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais.
- f) Os dados constantes da proposta sejam guardados no sistema de informação central da autarquia, possibilitando associar a presente informação aos meus processos existentes no Município de Vila do Conde.

Data:

Assinatura: